RONDÔNIA
Governo do Estado

Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON

Portaria nº 374/2018/IDARON-GAB

PORTARIA CONJUNTA IDARON/SFA Nº 374 DE 19 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre os procedimentos para habilitação de médicos veterinários para colheita e envio de amostras para diagnóstico laboratorial de Mormo e Anemia Infecciosa Equina, com finalidade de trânsito de equídeos, no âmbito do Estado de Rondônia.

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Inciso VII, do Art. 292 do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 71, de 13 de abril de 2018 e Portaria Ministerial nº 1.630, de 05 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 129, de 07 de julho de 2016, em conjunto com o Decreto de 11 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 1859, de 22 de novembro de 2011, e,

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON, nomeado por meio de decreto não numerado, datado de 15º de junho de 2016, publicado no DOE nº 108, de 15 de junho de 2016, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 215, de 19 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 8.866, de 27 de setembro de 1999 e,

Considerando o disposto no Decreto nº 24.549 de 036 de julho de 1934, que aprova o Regulamento do Serviço de Defesa Sanitária Animal;

Considerando a Instrução Normativa nº 06, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, de 16 de janeiro de 2018, que aprova as normas para o controle e a erradicação do Mormo e Anemia Infecciosa Equina;

Considerando a Instrução Normativa nº 45, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, de 15 de junho de 2004 que aprova as normas para a prevenção e o controle da anemia infecciosa equina - A.I.E.;

Considerando a Resolução nº 1, da Comissão Estadual de Controle da Anemia Infecciosa Equina do Estado de Rondônia – CECAIE/RO, de 29 de setembro de 2006;

Considerando o Decreto Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969, que dispõe sobre a aceitação pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para fins relacionados com a defesa sanitária animal, de atestados firmados por médico veterinário sem vínculo com o serviço público e dá outras providências;

Considerando a Instrução Normativa nº 57, que estabelece critérios e requisitos para o credenciamento e monitoramento de laboratórios pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

Considerando a Lei nº 1367, de 26 de julho de 2004, que altera o Art. 1º. O artigo 16, da Lei 982, de 6 de junho de 2001 que "Dispõe sobre a Defesa Sanitária Animal no Estado de Rondônia e revoga a Lei nº 886, de 21 de março de 2000 e a Lei nº 969, de 25 de janeiro de 2001", regulamentando as multas para quem cometer infrações contra a nº 982 de 06 de junho de 2001.

RESOLVE:

Art. 1° Estabelecer normas e procedimentos para a habilitação de médicos veterinários para colheita e envio de amostras para testes laboratoriais de Mormo e Anemia Infecciosa Equina e Anemia Infecciosa Equina, com finalidade de trânsito de equídeos e aprovar os anexos I a VII.

Art. 2° A colheita de amostras para os testes com finalidade de trânsito de equídeos será realizada somente por médico veterinário habilitado.

Art. 3° A habilitação de médicos veterinários para colheita e envio de amostras para testes laboratoriais de Mormo e Anemia Infecciosa Equina, com finalidade de trânsito de equídeos, será concedida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através do Serviço Veterinário Oficial– SVO do Estado de Rondônia.

Art. 4° Para fins de habilitação, o médico veterinário deverá:

I – Não possuir vínculo com órgãos de fiscalização agropecuária;

II – Estar registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Rondônia;

III – Ser aprovado em capacitação promovida pelo SVO do Estado de Rondônia.

IV – Protocolar em um dos Escritórios da Agência IDARON os seguintes documentos:

a. Requerimento para habilitação de Médico Veterinário para colheita e envio de amostra para diagnóstico laboratorial de Mormo e Anemia Infecciosa Equina, com finalidade de trânsito de equídeos, conforme anexo I;
b. Formulário de Cadastro de médico veterinário, conforme anexo II;
c. Carteira do CRMV-RO;
d. Certidão negativa do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Rondônia;
e. Comprovante de residência;
f. Certificado da capacitação de habilitação de médicos veterinários para colheita e envio de amostras para testes laboratoriais de Mormo e Anemia Infecciosa Equina, com finalidade de trânsito de equídeo, válido e oferecido pelo SVO.

Art. 5º É de obrigação do médico veterinário habilitado:

I – Conhecer e observar a legislação sanitária vigente relacionada ao Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos;

II - Informar ao proprietário sobre as medidas sanitárias adotadas quando constatado um foco de AIE e/ou Mormo em sua propriedade (sacrifício, saneamento, interdição e desinterdição da propriedade), inclusive da proibição do trânsito dos animais após a realização da coleta de material para exame de AIE e Mormo, da proibição da solicitação de nova coleta com o mesmo médico veterinário ou outro, de um mesmo animal com resultado POSITIVO para Exame Laboratorial de AIE e/ou Mormo, excetuando-se nova coleta para reteste, autorizado pelo MAPA;

III – Preencher completamente o formulário para requisição de exame de Mormo e Anemia Infecciosa Equina, identificando gráfica e descritivamente todas as particularidades e marcações na resenha do equídeo, inclusive informando a ausência destas;

IV – Estar presente para identificação de animal positivo para Mormo e Anemia Infecciosa Equina, quando requisitado pelo Serviço Veterinário Oficial;

V – Manter cadastro de médico veterinário atualizado junto à Agência IDARON;

VI – Confeccionar carimbo conforme modelo - Anexo IV.

VII – Atender as convocações do Serviço Veterinário Oficial;

Art. 6º O Médico Veterinário Habilitado que comprovadamente, descumprir a legislação vigente, relacionada as Diretrizes Gerais para a Prevenção, controle e Erradicação do Mormo e Anemia Infecciosa Equina no Território Nacional, por constituição de processo administrativo, poderá ser advertido, suspenso por tempo determinado ou ter sua habilitação cancelada pelo MAPA, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, a pedido do SVO Estadual.

§ 1º O processo administrativo, que obedecerá a ampla defesa e o contraditório, deverá ser iniciado pela apresentação de indícios que demonstrem o descumprimento, por Médicos Veterinários habilitados, da legislação relacionada as Diretrizes Gerais para a Prevenção, Controle e Erradicação do Mormo e da Anemia Infecciosa Equina no Estado de Rondônia e obedecerá ao seguinte rito processual:

I - Da instrução do Processo

a. A instrução do processo será feita pelo SVO, através da coleta de evidências de irregularidades cometidas pelo Médico Veterinário Habilitado no exercício das atividades relacionadas ao PNSE, que culminará na emissão da Auto de Infração, conforme Anexo V;
b. O médico veterinário habilitado poderá apresentar defesa, por escrito, no prazo de trinta dias corridos, contados da data do recebimento da Auto de Infração (Anexo V). A mesma deverá ser encaminhada à ULSAV notificante, devendo ser juntada ao processo administrativo para julgamento em primeira instância;
c. Após decorrido o prazo para apresentação da Defesa pelo Médico Veterinário Habilitado o processo será encaminhado para a Unidade Central da Agência Idaron, onde será emitido parecer técnico quanto a apuração da infração, com posterior envio ao MAPA para julgamento em 1º Instância;

II – Do Julgamento em Primeira Instância

a. O julgamento em primeira instância consistirá na análise, por parte do MAPA, das provas apresentadas pela Agência Idaron e da defesa do autuado, devendo a Decisão ser proferida por escrito;
b. Após o resultado do julgamento em primeira instância o médico veterinário será notificado da decisão, através do ANEXO VI;
c. Após a ciência da decisão, o médico veterinário terá 10 (dez) dias úteis para apresentar recurso, que será submetido ao MAPA para julgamento em segunda instância;
d. A decisões de primeira instância, sem recurso, por não ter sido apresentado ou por ter expirado o prazo para apresentação, serão consideradas definitivas.

IV - Do julgamento em Segunda Instância

a. O julgamento em segunda instância compete médico veterinário designado pela Superintendência Federal da Agricultura do Estado de Rondônia - SFA/RO.
b. A decisão em segunda instância é definitiva e não caberá mais recurso.
c. Proferida a decisão em segunda instância o médico veterinário será notificado da decisão através do ANEXO VI.

§ 2º Os prazos estipulados começam a contar a partir da notificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 3º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento cair em dia em que não houver expediente.

§ 4º Os prazos são expressos em dias contados de modo contínuo.

§ 5º As penalidades serão aplicadas em consonância com a gravidade e o histórico do autuado, nos termos abaixo:

I - Advertência

a. A advertência se aplica nos casos de infrações mais brandas a legislação, após julgamento do processo administrativo, quando observadas as seguintes infrações:
    1. Quando deixar de preencher alguma informação do formulário de requisição;
    2. Quando a informação do endereço de localização da propriedade onde o animal se encontra estiver incompleto e dificultar a localização do animal;
    3. Quando deixar de preencher algum item da resenha gráfica ou descritiva;
    4. Não orientar o proprietário do animal sobre as medidas sanitárias estabelecidas quando efetuada colheita de amostra para realização de exame de AIE e mormo;
    5. Proceder à coleta de material para exame de mormo e AIE sem exigir a assinatura do Termo de Responsabilidade para requisição de exame de Anemia Infecciosa Equina e/ou Mormo (anexo VII) pelo proprietário ou seu representante legal.
    6. Não manter atualizado seu cadastro junto a Agência IDARON;

II - Suspensão por tempo determinado

a. A suspensão por um período de 3 (três) meses se aplica nos casos de infrações graves à legislação, após julgamento do processo administrativo, quando observadas as seguintes infrações:
    1. Reincidência de advertência num período de 06 meses;
    2. Não atender as convocações do SVO sem justa causa;
    3. Preencher alguma informação falsa no formulário de requisição que dificulte a localização do animal;
    4. Preencher resenha gráfica ou escrita incompleta de tal forma que impossibilite a identificação do animal;
    5. Receber da mão de proprietários ou terceiros amostras para envio ao laboratório;
    6. Ter conhecimento e colher amostra de animal que já possua laudo positivo para AIE ou Mormo;
b. A suspensão por tempo determinado resulta no impedimento do Médico Veterinário habilitado em realizar colheita e envio de amostras para testes laboratoriais de Mormo e Anemia Infecciosa Equina, com finalidade de trânsito de equídeos, no estado de Rondônia, pelo período da suspensão.

III - Cancelamento da Habilitação

a. O Cancelamento por um período de 01 (um) ano se aplica nos casos de infrações gravíssimas à legislação, após julgamento do processo administrativo, quando observadas as seguintes infrações:
    1. Reincidência de suspensão num período de 06 (seis) meses;
    2. Falsificar documento de colheita ou cadastro;
    3. Fraudar a colheita de amostras.

b) O cancelamento da habilitação resulta no impedimento do Médico Veterinário habilitado em realizar colheita e envio de amostras para testes laboratoriais de Mormo e Anemia Infecciosa Equina, com finalidade de trânsito de equídeos, no estado de Rondônia pelo período de 01 (um) ano;

c) O médico veterinário que tiver sua habilitação cancelada poderá solicitar nova habilitação após decorrido o prazo de cancelamento de sua habilitação, por meio de novo processo, inclusive passando por nova capacitação específica sobre o PNSE;

d) Na ocorrência de reincidência de cancelamento, o médico veterinário não poderá ser habilitado, pelo período de 05 (cinco) anos.

§ 6º Os casos não previstos no § 5º serão julgados de acordo com a gravidade de cada infração, mediante julgamento do processo administrativo;

§ 7º Concluído o processo administrativo e constatada a infração, será encaminhada cópia do processo para o CRMV-RO para as devidas providências.

Art. 7º O médico veterinário, a qualquer momento, poderá solicitar o cancelamento de sua habilitação, protocolando o formulário de cancelamento, previsto no Anexo III dessa portaria, em qualquer Unidade da Agência IDARON.

Art. 8º Além das penalidades citadas nessa portaria, o médico veterinário habilitado estará sujeito as sanções previstas na legislação de defesa sanitária animal do Estado de Rondônia.

Art. 9° O médico veterinário habilitado não poderá realizar a colheita e envio de amostras para diagnóstico laboratorial de Mormo e Anemia Infecciosa Equina de equídeos pertencentes a unidades epidemiológicas que estejam sob regime de interdição, conforme determinado pelo Serviço Veterinário Oficial.

Art. 10 Fica revogada a Portaria nº 192 IDARON de 05 de abril de 2011.

Art. 11 Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Velho, 19 de junho de 2018.

José Valterlins Calaça Marcelino

Superintendente Federal de Agricultura – SFA/RO

Anselmo de Jesus Abreu

Presidente da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON

Anexo I

REQUERIMENTO PARA HABILITAÇÃO DE MÉDICO VETERINÁRIO PARA COLHEITA E ENVIO DE AMOSTRA PARA DIAGNÓSTICO LABORATORIAL DE MORMO E ANEMIA INFECCIOSA EQUINA, COM FINALIDADE DE TRÂNSITO DE EQUÍDEOS

Ilmo.sr. Superintendente Federal de Agricultura no Estado de Rondônia.

Eu, _____, Médico Veterinário, CRMV/ RO nº. _____, sem vínculo com o serviço oficial de defesa sanitária animal, exercendo legalmente a profissão neste Estado, vem requerer a Vossa Senhoria, nos termos do Decreto Lei n° 818 de 05 de junho de 1.969 e da Instrução Normativa SDA nº 6 de janeiro de 2018, habilitação para colheita e envio de amostra para diagnóstico laboratorial de Mormo e Anemia Infecciosa Equina, com finalidade de trânsito de equídeos neste Estado e declaro:

- Que as colheitas e requisições de exames, por mim realizadas e preenchidas, são de minha inteira responsabilidade;
- Que comprometo-me a prestar informações e atender as convocações do Serviço Veterinário Oficial;
- Que estou ciente que minha habilitação se restringe à colheita de amostras para diagnóstico laboratorial de Mormo e Anemia Infecciosa Equina, com finalidade de trânsito de equídeos, portanto não sendo permitido exercer minha habilitação em equídeos pertencentes às propriedades (unidades epidemiológicas) que estejam sob interdição determinada pelo Serviço Veterinário Oficial; e
- Que estou ciente que o não atendimento às disposições acima ou o descumprimento da legislação vigente acarretará na advertência, suspenção ou cancelamento da minha habilitação, estando sujeito às sanções penais.

Nestes termos pede deferimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura e carimbo do médico veterinário

Duas vias: 1ª Processo 2ª Médico Veterinário

Anexo II

FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO DE MÉDICOS VETERINÁRIOS PARA COLHEITA E ENVIO DE AMOSTRAS PARA TESTES LABORATORIAIS DE MORMO E ANEMIA INFECCIOSA EQUINA, COM FINALIDADE DE TRÂNSITO DE EQUÍDEOS

Nome completo: _____

Endereço: (Rua/Avenida): _____

Nº: _____ Bairro: _____

Telefone: _____ Celular: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____

RG Nº: _____ Exped. _____ CPF: _____

Nº de Inscrição no CRMV/RO: _____

Declaro estar ciente de todas as obrigações mencionadas na Legislação Federal e Estadual pertinente, bem como todas as portarias, resoluções e outras prerrogativas legais.

_____

Assinatura

_____

Local e Data

Recebimento: _____

Carimbo e Assinatura do Funcionário Local da IDARON

_____

Local e Data

Duas vias: 1ª Processo 2ª Médico Veterinário

Anexar: Cópia da Carteira do CRMV-RO, Certidão Negativa do CRMV-RO, cópia de comprovante de residência.

Anexo III

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DE HABILITAÇÃO

Eu, _____, médico veterinário, portador do CRMV-RO nº _____, solicito o cancelamento de minha habilitação para colheita e envio de amostras para testes diagnósticos de Mormo e Anemia Infecciosa Equina, com a finalidade de trânsito de equídeos, com a seguinte justificativa: _____
_____.

Termos em que peço deferimento.

_____, _____ de _____ de 20_____.

_____

Assinatura e carimbo

Anexo IV

MODELO DE CARIMBO PARA SER UTILIZADO PELOS MÉDICOS VETERINÁRIOS PARA COLETA DE AMOSTRA E REQUISIÇAÕ DE EXAME LABORATORIAL DE ANEMIA INFECCIOSA EQUINA.

Nome do Médico Veterinário Requisitante: fonte tipo Arial Narrow tamanho 12, em **negrito**;

Número de registro no CRMV/RO: fonte tipo Arial Narrow tamanho 11;

Número do ato legal de cadastro de Médico Veterinário Requisitante junto à IDARON: fonte tipo Arial Narrow tamanho 11;

Exemplo:

Joaquim da Silva Segundo Xavier

CRMV/RO nº 444

Portaria de Habilitação PNSE/RO nº 002

Anexo V

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome do Médico Veterinário: _____

CRMV – RO nº: _____ Habilitação no PNSE/RO nº: _____

A Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, notifica-o(a) da instauração do processo administrativo por descumprimento da legislação que rege as Diretrizes Gerais para Prevenção, Controle e Erradicação do Mormo e Anemia Infecciosa Equina no Território Nacional, no âmbito do Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos (PNSE), conforme descrição abaixo:_____

Poderá ser apresentada defesa, por escrito, no prazo de trinta dias corridos, contados da data do recebimento desta à ULSAV notificante, devendo ser juntada ao processo administrativo do julgamento em primeira instância.

_____, _____ de _____ de _____

_____

Servidor da Agência IDARON

Recebi em: / /

_____

Assinatura do Recebedor

Três vias: 1ª via Notificado 2ª via Unidade 3ª via Processo

Anexo VI

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESULTADO DE JULGAMENTO EM 1º OU 2º INSTÂNCIA

Nome do Médico Veterinário: _____

CRMV – RO nº: _____

Tendo sido comprovado o descumprimento da legislação que rege as Diretrizes Gerais para Prevenção, Controle e Erradicação do Mormo e Anemia Infecciosa Equina no Território Nacional, no âmbito do Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos (PNSE), através do julgamento do Processo Administrativo n.º_____, em ( ) 1º ( ) 2º instância, notificamos que sua defesa foi considerada ( ) **IMPROCEDENTE** ( ) **PROCEDENTE** e portanto V. Sª., adotara a seguinte determinação:

_____

_____

_____, _____ de _____ de _____

_____

Auditor Fiscal Federal de Agricultura

Recebi em: / /

_____

Assinatura do Recebedor

Três vias: 1ª via Notificado 2ª via Unidade 3ª via Processo

Anexo VII

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA REQUISIÇÃO DE EXAME DE

ANEMIA INFECCIOSA EQÜINA E MORMO

Eu:

NOME: _____

ENDEREÇO: _____

PROPRIEDADE: _____

RG: _____ SSP/ _____ CPF: _____

Autorizo através deste expediente o sacrifício do (s) animal (is) que vierem a ser **POSITIVO (S)** de minha propriedade, assim como me comprometo a **NÃO** retirar equídeo algum de minha propriedade antes da emissão do(s) Resultado(s) (Laudos) Negativos dos animais abaixo colhidos e **NÃO** colher novamente material de um mesmo animal com resultado POSITIVO em exame laboratorial de AIE e/ou mormo, excetuando-se nova coleta para reteste, autorizado pelo MAPA:

Acato e permito o cumprimento do Art. 1º do Decreto Nº 9735, de 03/12/2001 que Regulamenta a Lei nº 982, de 6 de junho 2001, ficando o Governo do Estado de Rondônia desobrigado de qualquer ônus que por ventura lhe venha ser cobrado, em juízo ou fora dele.

E por ser verdade, firmo o presente em duas vias de igual teor.

_____ /RO, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do proprietário

_____

Assinatura do méd. Vet. Requisitante CRMV/RO

Documento assinado eletronicamente por **Anselmo de Jesus Abreu, Presidente**, em 19/06/2018, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2034814** e o código CRC **E08703AB**.